



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei N.º 567/XV/1.ª (PCP)

Autora: Deputada

Dora Brandão (PS)

“Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens”

ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.....	3
3.	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	4
II.	OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER.....	7
III.	CONCLUSÕES E PARECER	7
1.	CONCLUSÕES	7
2.	PARECER	7
IV.	ANEXOS	7

Comissão de Agricultura e Pescas

I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 567/XV/1.^a “*Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens*”, deu entrada a 14 de fevereiro de 2023 tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Foi admitido a 16 de fevereiro de 2023 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Pescas.

A 22 de fevereiro de 2023, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Dora Brandão.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 567/XV/1.^a “*Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens*”, submetido pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tem por objeto “*aprovar um regime simplificado para a indemnização a agricultores e produtores florestais pelos danos provocados em culturas por animais selvagens, suínos e cervídeos, independentemente do seu valor cinegético, e estabelece a elaboração de um plano de controlo da densidade das populações destes animais selvagens*”.

Os subscritores do Projeto de Lei N.º 567/XV/1.^a alertam que

“A situação gravosa que muitos agricultores e produtores florestais têm vindo a enfrentar em resultado do poder destrutivo da investida de javalis e outros animais selvagens sobre culturas agrícolas e plantações florestais, é uma questão que tem vindo a ter cada vez mais importância de norte a sul do País, face ao descontrolo das populações destes animais selvagens, aos muitos prejuízos causados e à falta de resposta no que concerne às indemnizações previstas nestas situações.”

e propõem que

“tendo em conta a prioridade da aposta na produção nacional e tendo presente a urgência na resposta adequada aos prejuízos provocados por animais selvagens, o PCP propõe a criação de um procedimento simplificado de

Comissão de Agricultura e Pescas

ressarcimento dos prejuízos com o devido enquadramento, acompanhado de um plano para controlo destas populações e seu estado sanitário e de um estudo sobre as populações de javalis.”

3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 567/XV/1.^a foi apresentado pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

De acordo com a Nota Técnica anexa:

- *“A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.”*
- *“Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem jurídica.”*
- *“Relativamente ao cumprimento do limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado habitualmente como «lei-travão», assinalamos que a iniciativa parece traduzir, em caso de aprovação, um aumento de despesas do Estado. No entanto, uma vez que o n.º 1 do artigo 8.º estabelece que a produção de efeitos ocorrerá com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, parece mostrar-se acutelado o limite à apresentação de iniciativas em causa.”*
- *“Por sua vez o n.º 2 do artigo 8.º dispõe que «considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico, compete ao Governo criar as condições para*

Comissão de Agricultura e Pescas

que a presente lei produza efeitos em 2023», o que parece traduzir-se numa mera recomendação sem efeitos vinculativos, termos em que não colidirá com a «lei-travão». No entanto, esta questão poderá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade.»

Verificação da lei do formulário

Conforme Nota Técnica anexa:

- *“A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.”*
- *Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário”*
- *No que respeita ao início de vigência, o n.º 1 do artigo 8.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá «no dia seguinte à sua publicação», mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”.*

Enquadramento jurídico nacional, da união europeia e internacional

A Relatora aconselha a leitura dos Pontos III e IV da Nota Técnica onde são referidos, em detalhe, os principais elementos jurídicos sobre esta temática.

Iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, a existência das seguintes iniciativas legislativas sobre a matéria objeto do projeto de lei vertente ou com ele conexas:

Projeto de Resolução 385/XV/1.ª (CH) - Pela realização de um levantamento da população de javalis em Portugal e agilização do ressarcimento dos danos causados pela sua presença, rejeitado em Reunião Plenária de 10 de fevereiro de 2023 com votos contra de PS e PAN, abstenção de PCP, BE e L e votos favoráveis de PSD, CH e IL;

Comissão de Agricultura e Pescas

Projeto de Resolução 328/XV/1.^a (PAN) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas relativamente às populações de javali em Portugal, **rejeitado** em Reunião Plenária de 3 de março de 2023 com votos contra de PS, PSD, CH e PCP, abstenção de IL e BE e votos favoráveis de PAN e L;

Projeto de Resolução 1475/XIV/3.^a (PAN) - Limitar a criação de javalis em cativeiro para a atividade cinegética, **rejeitado** em Reunião Plenária de 19 de novembro de 2021 com votos contra de PS, PSD, PCP, CDS-PP, PEV e IL e votos favoráveis de BE, PAN, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Projeto de Resolução 2075/XIII/4 - Pela elaboração de um plano de situação e controlo da densidade da população de javalis, compensações aos agricultores afectados pelos danos causados por esta espécie, medidas de protecção de culturas e prevenção de zoonoses **rejeitado** em Reunião Plenária de 26/04/2019 com votos contra de PS e PAN, abstenção de PSD e votos favoráveis de BE, CDS-PP, PCP e PEV.

Projeto de Resolução 2031/XIII/4 - Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo sobre a distribuição territorial da população de javalis em Portugal **Aprovado** em Reunião Plenária 19/07/2019 com votos contra do PAN, abstenção de PSD, PS, BE, PEV e votos favoráveis de CDS-PP e PCP.

Projeto de Resolução 2030/XIII/4 - Recomenda ao Governo a promoção de um seguro para culturas agrícolas que abranja estragos com animais selvagens, a abertura de aviso específico no PDR2020 para apoio ao investimento em medidas de proteção para culturas e a implementação de medidas para valorização da carne de javali **rejeitado** em Reunião Plenária de 26/04/2019 com votos contra de PS, BE, PCP, PEV, PAN e votos favoráveis de PSD e CDS-PP.

Projeto de Resolução 2020/XIII/4 - Recomenda ao Governo a divulgação dos estudos sobre as populações de javalis no território nacional e prejuízos causados aos agricultores e o desenvolvimento de um plano de medidas para controlo das populações desta espécie **Aprovado** em Reunião Plenária de 19/07/2019 com votos contra do PAN, abstenções de PSD, PS, BE, PEV e votos favoráveis de CDS-PP e PCP.

Ainda a
Petição 333/XIV/3.^o - Agricultores e outros Rurais devem ser ressarcidos dos prejuízos na Agricultura provocados por Javalis e outros animais selvagens. Pelo controlo sanitário e da densidade das populações destes animais, **concluída e arquivada** em 14 de fevereiro de 2023.

Comissão de Agricultura e Pescas

II. OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão Projeto de Lei N.º 567/XV/1.ª “*Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens*” em Sessão Plenária.

III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- i. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 567/XV/1.ª “*Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens*”, tendo sido admitido a 16 de fevereiro de 2023;
- ii. O Projeto de Lei N.º 567/XV/1.ª “*Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens*” cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

- i. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 567/XV/1.ª “*Aprova um Regime Simplificado para Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

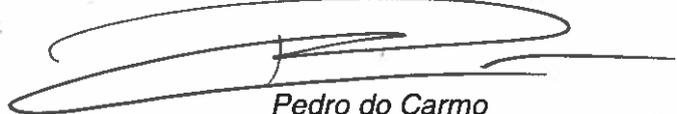
Lisboa, Palácio de S. Bento, 24 de maio de 2023

A Deputada Relatora



Dora Brandão

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Pescas
